



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 077/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA, CNPJ 05.194.502/0001-14, situada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, Dist. Industrial, Alfenas/MG, representada por Sebastião Máximo Filho, CPF 034.008.496-00.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer medicamentos destinados a manutenção da Farmácia de Minas conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	5.000	Unid.	Acebrofilina 50 mg/5 ml. Xarope Adulto. Frasco com 120ml.	2342	Cimed	4,07	20.350,00
03	1.000	Unid.	Acetilcisteína Xarope. Frasco com 100ml.	8056	União Química	5,58	5.580,00
14	10.000	Cpr.	Alopurinol 300 mg. Comprimidos.	8560	Prati	0,15	1.500,00
16	3.000	Unid.	Ambroxol 30 mg/5 ml - Xarope Adulto. Frasco com 100 ml.	18061	Farmace	1,55	4.650,00
18	100.000	Cpr.	Amitriptilina 25mg. Comprimidos.	18057	E.M.S.	0,04	4.000,00
32	5.000	Unid.	Betametasona 0,25mg/5ml + Dexclorfeniramina 2ml/5ml xarope. Frasco com 100 ml.	2404	Prati	4,06	20.300,00
36	1.000	Unid.	Bromoprida 4mg/ml - solução oral. Frasco com 20 ml.	9973	Prati	1,08	1.080,00
37	5.000	Unid.	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona	18067	Brainfarma	5,40	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			Sódica. Solução Oral – Frasco com 20ml.				
54	500	Unid.	Cetoconazol creme dermatológico. Bisnaga 30 gramas.	18065	Sobral	1,60	800,00
55	10.000	Cpr.	Ciclobenzaprina 10 mg. Comprimidos.	14995	Cimed	0,18	1.800,00
61	5.000	Cpr.	Claritromicina 500 mg. Comprimidos.	18509	E.M.S.	3,70	18.500,00
66	10.000	Unid.	Cloreto de Sódio 9 mg/ml. Spray nasal, embalagem com 50 ml.	17226	Natulab	3,23	32.300,00
72	10.000	Unid.	Dexametasona 1 mg/g. Creme.	18878	Prati	0,80	8.000,00
77	50	Unid.	Digoxina 0,05 ml/ml elixir pediátrico. Frasco com 60 ml.	2575	Prai	7,70	385,00
97	30.000	Cpr.	Glimepirida 2 mg. Comprimidos.	7576	Cimed	0,09	2.700,00
109	15.000	Cpr.	Isossorbida 20 mg. Comprimidos.	17234	Zydus	0,08	1.200,00
110	20.000	Cpr.	Isossorbida 40 mg. Comprimidos.	17235	Zydus	0,18	3.600,00
111	2.000	Cpr.	Ivermectina 6 mg. Comprimidos.	7597	Vitamedic	0,20	400,00
112	500	Caixa	Lanceta para Lancetador. Caixa com 100 unidades.	19074	Pontura	4,00	2.000,00
115	10.000	Cpr.	Levofloxacino 500 mg. Comprimidos.	12253	Zydus	0,66	6.600,00
118	80.000	Cpr.	Levotiroxina Sódica 100 mcg. Comprimidos.	19075	Merck	0,09	7.200,00
119	80.000	Cpr.	Levotiroxina Sódica 25 mcg. Comprimidos.	14627	Merck	0,09	7.200,00
120	80.000	Cpr.	Levotiroxina Sódica 50 mcg. Comprimidos.	17794	Merck	0,09	7.200,00
121	20.000	Cpr.	Loratadina 10 mg. Comprimidos.	18882	Cimed	0,05	1.000,00
125	5.000	Cpr.	Mebendazol 100 mg. Comprimidos.	18076	Sobral	0,05	250,00
126	1.000	Unid.	Mebendazol 20 mg/ml. Suspensão oral. Frasco com 30 ml.	7556	Sobral	1,09	1.090,00
128	50.000	Cpr.	Metformina 500 mg. Comprimidos.	12246	Merck	0,06	3.000,00
135	10.000	Cpr.	Metronidazol 250 mg. Comprimidos.	2598	Prati	0,11	1.100,00
138	1.000	Unid.	Miconazol 20 mg/g creme dermatológico.	18078	Prati	1,65	1.650,00
140	1.000	Unid.	Miconazol 20 mg/ml. Loção dermatológica.	17238	Cimed	3,76	3.760,00
142	10.000	Unid.	Neomicina + Bacitracina Zincada 5 mg/gr + 250 ui/gr. Pomada com 15 gramas.	7555	Sobral	1,53	15.300,00
156	120.000	Cpr.	Paroxetina 20 mg. Comprimidos.	15017	Zydus	0,17	20.400,00
160	1.000	Unid.	Polivitamínico + Sais clorpromaMinerais infantil	7581	Naturelife	3,34	3.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			solução ou suspensão oral com 100 ml.				
165	20	Caixa	Preservativos Masculinos. 52 mm caixa com 144 unidades.	17243	Madeitex	43,20	864,00
166	50.000	Cpr.	Prometazina 25 mg. Cápsula.	8571	Teuto	0,07	3.500,00
177	3.000	Cpr.	Secnidazol 1000 mg. Comprimidos.	7557	Pharlab	0,47	1.410,00
178	200.000	Unid.	Seringa para Insulina. Com agulha fixa 1 ml, 8,0 mm X 0,3 mm.	17804	TKL	0,21	42.000,00
180	500	Unid	Simeticona 75 mg/ml. Solução Oral. Frasco com 15 ml.	12245	Prati	1,59	795,00
185	1.000	Unid.	Sulfametoxazol + Trimetropina 400 mg + 80 mg - suspensão Oral. Frasco com 50 ml.	2607	Prati	1,12	1.120,00
189	1.000	Unid.	Tetraciclina + Anfotericina B (45 gr + aplicadores).	2608	Arese	20,48	20.480,00
194	20.000	Cpr.	Varfarina Sódica 5 mg. Com 30 comprimidos.	7591	Teuto	0,11	2.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$307.604,00 (Trezentos e sete mil seiscientos e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os medicamentos num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos Medicamentos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; que será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente: **0208.10.301.1003.2075 3390-32 Fichas 514 e 515**.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **de 12 meses**.

7.2 – A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, medicamentos em que se verificarem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos medicamentos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os medicamentos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1389/2002 e 1747/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

MUZAMBINHO- MG. 04, Abril de 2018

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

ALFALAGOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Francisca R. Silva CPF 074.232.046-41

2) _____ CPF _____